

## Prefeitura Municipal de Capanema



## LEI Nº 1154/2007 de 11 de outubro de 2007 - Poder Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal realizar licitação pública para firmar parceria com empresas privadas, objetivando a colocação de Lixeiras e Bancos nos Logradouros públicos do Município.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar Lixeiras, e Bancos, nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

**Parágrafo 1º –** Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**Parágrafo 2º -** O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do Município e dividi-lo por setores específicos.

- **Art. 2º -** As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes e bancos que forem instalados.
- **Art. 3º -** As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes e objetos que instalar.
- **Art. 4º -** A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitando os direitos e obrigações detalhadas no processo licitatório e na competente regulamentação.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR



## Prefeitura Municipal de Capanema



Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2007.

Milton Kafer

Prefeito Municipal de Capanema

Luiz Ornelio Weissheimer Secretário de Administração